



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1462/2023	26/05/2023	Sai-AP/2023/140	22/06/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 647/XII (PS) - “A recuperação do tempo docente intercarreiras deve ser transparente e justa”, apresentado pelos Senhores Deputados Rodolfo Franca e Ana Luís, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Rodolfo Franca e Ana Luís, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 - Que situações estão previstas como «legalmente equiparadas» à prestação efetiva de serviço docente no sistema educativo regional no âmbito da recuperação do tempo perdido intercarreiras?

As situações que estão previstas como «legalmente equiparadas» à prestação efetiva de serviço docente no sistema educativo regional no âmbito da recuperação do tempo perdido intercarreiras são todas aquelas inerentes a cargos, funções ou condições cujo respetivo estatuto jurídico ou normativo salvaguarde, expressamente, que o seu exercício não pode implicar qualquer prejuízo na carreira profissional de origem do trabalhador.

A mero título de exemplo, de entre outros:

- o n.º 1 do art.º 22.º da Lei n.º 29/87, de 30/06, na redação atual, determina que “os eleitos locais não podem ser prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos.”;
- o n.º 2 do art.º 28.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, determina que “o pessoal dirigente [da Administração Pública] conserva o direito ao lugar de origem e ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício daquelas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.”;

- o n.º 3 do art.º 20.º do Decreto Legislativo Regional 19/90/A, de 20/11, determina que “o desempenho do mandato [como deputado da ALRAA] conta como tempo de serviço para todos os efeitos, salvo para aqueles que pressuponham o exercício efetivo da atividade profissional, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do presente Estatuto.”

2 - Deve ser atendida como equiparada, para todos os efeitos, a situação de um docente se encontrar ausente do sistema educativo regional, no decorrer do período previsto pelo mecanismo de recuperação, por motivo de doença, por incapacidade de resposta clínica no arquipélago?

É entendida como equiparada, para todos os efeitos, a situação de um docente se encontrar ausente do sistema educativo regional, no decorrer do período previsto pelo mecanismo de recuperação, por motivo de doença, por incapacidade de resposta clínica no arquipélago, quando o mesmo, mantendo o lugar do quadro no sistema educativo regional, aqui regressar ao exercício de funções docentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**
Data: 2023.06.22 15:35:04+00'00'

